



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação de Programação e Controle de Projetos

ANEXO I

Respostas aos questionamentos feitos por empresas interessadas em participar do Pregão 02/2009:

Questionamento 01:

“Item 8 do Termo de Referência: Subitem 8.1 “b” = Exige experiência mínima de 2 anos. Nossa dúvida é que em 10/03/2008 foi incluído na CLT, o art. 442-A, por meio da Lei nº 11.644, onde estabelece que o empregador não poderá exigir, para fins de contratação mais de Seis Meses de experiência do candidato ao emprego, - Como devemos agir?, Não estaríamos nós, infringido outra Lei?”

Resposta questionamento 1:

O item 8 do Termo de Referência foi retificado por Errata, para “experiência mínima de 6 (seis) meses”, considerando o disposto no artigo 442-A da Lei nº 11.644, de 10/03/2008.

Questionamento 2:

“No encarte “H”. Entendemos que a empresa autorizando este recolhimento diretamente da sua Fatura/Nota Fiscal, ela estaria isenta da apresentação do CRF DA Caixa Econômica Federal. – Estamos corretos neste entendimento?”

Resposta questionamento 2:

Sim. A partir do momento em que se tornarem efetivos a realização, por parte da Contratante, do depósito direto dos valores devidos ao FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica (artigo 19A, inciso II, da IN SLTI/MPOG nº 2, e alterações posteriores).

Atenciosamente,

Carla Barros
Técnica da CPCP/SAA/SE/MEC
Bsb – 15/01/2010.